



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

Ofício nº 276/2018/GR-UFAL

À Sua Excelência
Ana Lúcia Arraes de Alencar
Ministra do Tribunal de Contas da União
Setor de Administração Federal Sul
SAFS - Quadra 4, Lote 1
CEP 70042-900
Brasília - DF

Senhora Ministra,

Com meus respeitosos cumprimentos, venho pelo presente expediente dar ciência quanto ao atendimento dos termos contidos no Acórdão 6492/2017 – TCU – 2ª Câmara, cuja relatoria coube a Vossa Excelência, ao passo que desde já apresento os nossos sinceros agradecimento pelo acolhimento do pedido de prorrogação do prazo inicial para o cumprimento das determinações, o que foi consignado com a edição do Acórdão 1389/2018 - TCU - 2ª Câmara.

Em atenção ao cumprimento, passamos a expor o que segue.

Por meio do Ofício nº 495/2017/GR, datado de 14 de novembro de 2017, solicitou-se esclarecimentos sobre a execução dos cálculos ao Egrégio Tribunal de Contas da União.

A resposta fornecida por meio do Ofício nº 6918/2017-TCU/Sefip foi no sentido de que se cumprissem os termos do Acórdão 6.492/2017-TCU-2ª Câmara, onde *“os cálculos devem observar as premissas estabelecidas no Acórdão 6.492/2017-TCU-2ª Câmara, bem como no Relatório e do Voto que acompanharam a referida decisão”*.

Solicitou-se prorrogação de prazo para o cumprimento do acórdão em tela por intermédio do Ofício nº 10/2018/GR-UFAL, o que foi deferido por meio do Acórdão 1389/2018 – TCU – 2ª Câmara, com prazo de vencimento para o início de agosto/2018.

Esta IFES promoveu as diligências pertinentes para efetivar o cumprimento do mesmo, procedendo aos levantamentos de todas as ações judiciais cujas rubricas estão contempladas no acórdão.

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM / Sesap / Disop / Seprot
Serviço de Protocolo e Produção
Gráfica

Serviço de Protocolo e Produção Gráfica
SAFS - Quadra 4, Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala 022
CEP - 70042-900 - Brasília, DF
Tel. (61) 3316-7277 / Fax: (61) 3316-7273
E-mail: trc@tcu.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA

Número do protocolo: 59056/2018

Data de entrega: 19/07/18

Horário de entrega: 11:00

Local de entrega: Disop - 110

Mensagem:

O conteúdo da documentação ora protocolada fica certo de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles, cuja entrega do original seja exigida por lei.

Conforme artigos 17 e 20 e Anexo III, inc. I, alínea "c" do art. II, alínea "a", todos da Portaria-TCU 30/2016.

Compete ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia ou

segunda via em papel for protocolada junto ao TCU, e

Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de dez dias, com posterior devolução.

Operador: JULIANA ALVES DOS SANTOS





UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
GABINETE DA REITORIA

Em relação à instrução processual, importa destacar que se efetuou o levantamento de todos os documentos relevantes e cujas juntadas se mostraram necessárias para a efetivação do cumprimento.

Considerando que o item 9.1.1 do Acórdão 6492/2017 – TCU – 2ª Câmara determinou a *“absorção das rubricas judiciais referentes à URP de fevereiro de 1989 (26,05%), à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira”*, constatou-se que em dias atuais não há lei a ser aplicada, visto que a última ocorrência de inovação legislativa se deu por meio da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Destacamos ainda que as referidas rubricas foram transformadas em VPNI desde o cumprimento do Acórdão 2161/2005 à época, as quais não sofreram quaisquer reajustes.

Ressaltamos que a Universidade Federal de Alagoas, por meio de seu Departamento de Pessoal, notificará todos os servidores identificados para dar ciência do acórdão, possibilitando a ampla defesa e o contraditório dos interessados, e estará monitorando futuras ocorrências legislativas que ensejem posterior absorção, tratada no acórdão em comento.

Assinalamos que houve o cumprimento integral no tocante à Retribuição por Titulação. Assim como não se permite a implantação de qualquer retribuição por titulação sem a juntada do documento hábil, houve o tratamento de mais de dois mil servidores, por meio da análise, identificação e notificação dos interessados para a apresentação do diploma.

Acreditando que os entendimentos e encaminhamentos adotados são satisfatórios para dar cumprimento ao Acórdão aqui tratado, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos ou exigências de novas medidas que possam ter entendimento em contrário.

Atenciosamente,


Maria Valéria Costa Correia
Reitora da Universidade Federal de Alagoas